



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de seu **PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **ALES**, CNPJ nº. 36.046.217/0001-80, com sede à Avenida Américo Buaiz, nº 205, CEP 29.050-950, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará o procedimento de **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo**, conforme processo nº 17877/2023, devidamente autorizado pela autoridade competente desta Casa de Leis. O credenciamento será realizado no interesse da Coordenação do Setor de Folha de Pagamento, por agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Ato nº 2448/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo em 21/11/2023, e regido pela Lei nº 14.133/2021, e pelo Ato da Mesa Diretora nº 2447/2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1 – Aquisição do edital: o edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site www.al.es.gov.br, nos links “Transparência”, menu “Licitações e Contratos”, item “Consulta a Licitações”, campo modalidade opção “Credenciamento”.

1.1.1 – Na página do credenciamento, no link acima mencionado, poderão ser disponibilizadas outras informações que o agente de contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-la com frequência.

1.2 - APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: por meio do sistema Ales Digital, conforme item 4.1 e seguintes deste edital, a partir da publicação oficial do credenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2023.

1.2.1 – Os interessados deverão ser previamente cadastrados perante o sistema Ales Digital para abertura do processo eletrônico de credenciamento, conforme item 4.1.1 e respectivos subitens deste edital.

1.2.2 – O prazo de validação do cadastro para acesso ao sistema Ales Digital pode ser de até dois dias úteis, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o controle do prazo para efetivar seu requerimento de credenciamento tempestivamente para participar do processo de escolha dos beneficiários de que trata o item 15 deste edital.

1.3 – PRAZO MÁXIMO DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA QUE INTERMEDIARÁ A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: às 23h59min do dia 07/12/2023.

1.3.1 - Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Edital.

1.3.2 - Em razão do período mínimo de permanência obrigatória dos beneficiários na empresa credenciada escolhida, previsto no item 10.1 do termo de referência, as empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente poderão intermediar o serviço desses beneficiários quando concluído o período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.4 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

1.5 – Integram este edital os seguintes anexos:

1.5.1 – Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

1.5.2 – Anexo II - Termo de Referência;

1.5.3 – Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento;

1.5.4 – Anexo IV – Modelo de requerimento de descredenciamento;

1.5.5 – Anexo V – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;

1.5.6 – Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

1.5.7 – Anexo VII – Modelo de dados complementares para a contratação;

1.5.8 – Anexo VIII – Modelo de declaração de ciência;

1.5.9 – Anexo IX – Minuta do contrato.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme especificações constantes do **Anexo II**, parte integrante do presente edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

3.1 - Poderão participar do credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

3.2 – Não poderão se credenciar:

3.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 - A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 3.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

3.5.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

3.5.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3.5.3 – Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES), no endereço <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>.

3.5.4 – Lista de Responsáveis de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no endereço <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>.

3.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8 – Em caso de surgimento superveniente de condição que não permita o credenciamento nos termos desse item 3, a empresa será descredenciada em até 60 (sessenta) dias do conhecimento dessa condição por parte da ALES.

4 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – As empresas interessadas em celebrar Contrato com a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo com vistas a prestar o serviço objeto deste edital deverão encaminhar o requerimento de credenciamento (Anexo III), os documentos necessários à habilitação (item 5) e, conforme o caso, os Anexos VI a VIII exigidos neste edital ao Agente de Contratação, por meio do sistema Ales Digital, no link <https://www3.al.es.gov.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>.

4.1.1 – Caso a interessada não possua login de acesso ao sistema, deverá, **previamente**, promover o seu cadastro por meio do link https://www3.al.es.gov.br/portal/novo_cadastro.aspx, a partir do qual será direcionada para inserção de dados cadastrais mínimos e, em seguida, aceitação dos termos e condições do portal de serviços digitais.

4.1.1.1 – Encaminhadas as informações, a interessada receberá em seu e-mail mensagem eletrônica para confirmação do cadastro, devendo clicar no link recebido para a mencionada confirmação.

4.1.1.2 – O link direcionará a interessada para página do Ales Digital, que informará “Cadastro confirmado com sucesso! Faça o login.”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

4.1.1.3 – Após a confirmação, a interessada deverá informar o CNPJ e senha cadastrados e clicar em “entrar”, sendo direcionado para a página de configurações de conta.

4.1.1.4 – Para validar o cadastro, o responsável da conta da pessoa jurídica deverá enviar: i) foto da frente de um documento de identidade oficial dentro do prazo de validade; ii) foto do verso do documento; iii) foto segurando o mesmo documento; iv) arquivo do cartão CNPJ; v) arquivo do contrato social; vi) procuração assinada pelo responsável da empresa, tudo conforme instruções constantes na página de configurações de conta.

4.1.1.6 – Caso seja o próprio administrador da empresa a realizar o cadastro, no campo de “procuração assinada pelo responsável da empresa”, poderá ser inserido qualquer documento que comprove essa situação, inclusive o contrato social novamente.

4.1.1.7 – Após a inserção de todos os documentos listados no item 4.1.1.5, deve a interessada clicar no botão “concluir validação”, quando receberá novo e-mail informando que seu pedido de validação de cadastro foi recebido e será analisado.

4.1.1.8 – O pedido de validação será analisado pelo Protocolo da Ales, que, conforme a correta inserção dos dados, aprovará ou reprovará o cadastro, momento em que a interessada receberá e-mail informando a mencionada situação.

4.1.1.9 – Enquanto não aprovado o cadastro, o acesso para iniciar processo eletrônico será negado.

4.1.2 – Devidamente cadastrado, a interessada deverá acessar o sistema Ales Digital, no link <https://www3.al.es.gov.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>, logar com seu CNPJ e senha cadastrados, ingressar na opção “INICIAR PROCESSO ELETRÔNICO”, buscar a opção “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” e clicar nela.

4.1.2.1 – Será aberta a página de novo processo eletrônico, na qual o requerente deverá anexar o requerimento de credenciamento (Anexo III), os documentos necessários à habilitação (item 5) e, conforme o caso, os Anexos VI a VIII exigidos neste edital, todos em formato PDF.

4.1.2.2 – O requerente poderá juntar os documentos de habilitação em arquivo único ou em diversos arquivos separados (no máximo de 30 arquivos).

4.1.2.3 – Inseridos os documentos necessários, deve o requerente clicar em “SALVAR E PROTOCOLAR”, momento em que a interessada terá efetivado seu requerimento de credenciamento, vinculando-se a todas as disposições do presente edital.

4.1.2.4 – O requerimento de credenciamento será protocolado como processo digital e será encaminhado ao Agente de Contratação para análise.

4.1.3 - O requerente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiro seu requerimento e demais documentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Ales por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do requerente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema em que se promoverá o credenciamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2 – O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante no Anexo III deste edital e observar o que se segue:

4.2.1 – redigido em língua portuguesa, digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, data, identificação e assinatura do representante legal;

4.2.2 – reconhecer a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste;

4.2.3 – indicar a modalidade de garantia da execução do contrato, nos termos do exigido na minuta de contrato, na “Cláusula 7ª – Das garantias de execução do contrato e do objeto”.

4.3 – Os documentos de habilitação necessários estão descritos no item 5 deste edital.

4.3.1 - Os requerentes, nos termos do subitem 5.5, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Federal) ou do CRC-ES (Certificado de Registro Cadastral do Espírito Santo), assegurado a todos o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.3.2 - A habilitação do requerente cadastrado no Sicaf ou no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo agente de contratação. O registro não dispensa o requerente de encaminhar os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

4.3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.4 - É dever do requerente atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf ou do CRC/ES para que estejam vigentes, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.3.5 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do requerente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4 - O agente de contratação poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação do requerimento ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico mencionado no item 4.1.

4.4.1 - Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com registro, devendo o requerente fornecer o código para rastreamento, sendo que, exclusivamente se atendidas estas condições, o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para sua habilitação, os requerentes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 – Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 – Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.1.3 – Se Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 – Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.1.1.5 – Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6 – Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

5.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.7 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal, conforme Anexo V deste edital.

§1º - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

§3º - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§4º - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a requerente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento dessas empresas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.1.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.3.1.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.3.1.2 - Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

5.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.1.3.2.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

a) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante (que equivale ao Exigível a Longo Prazo – ELP, conforme art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

b) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante (que equivale ao Exigível a Longo Prazo – ELP, conforme art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

c) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

5.1.3.2.2 - As empresas criadas no mesmo exercício financeiro em que requererem o credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

5.1.3.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.1.3.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.1.3.3 - Caso a empresa requerente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.1.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;

5.1.4.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição ou similar, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

5.1.4.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação ($1.255 \times 50\% = 627$). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão nº 1.385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal desta Assembleia perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.

5.1.4.1.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

5.1.4.2 – Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por municípios do estado do Espírito Santo, nos termos especificado na tabela 1 do item 4.2 deste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

5.2 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

5.4 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

5.5 – A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou no CRC-ES, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

5.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no CRC-ES ou estejam ali, porém vencidos, deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 5.1 e seguintes.

5.7 - Os interessados que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.7.1 - Interessados optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional, como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>).

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo VI deste edital.

5.7.2 - Interessados não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/2006;

b) cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo VI deste edital.

5.7.3 - Os documentos referidos nos subitens 5.7.1 e 5.7.2 deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Sicaf ou no CRC-ES.

5.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de entrega do requerimento de credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

5.7.5 – O interessado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

5.7.6 – O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento deverão ser dirigidos ao agente de contratação, a qualquer tempo, por meio eletrônico, para o endereço scl@al.es.gov.br.

6.1.1 – O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais da procuradoria ou de outros setores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

6.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do credenciamento, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço scl@al.es.gov.br, somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

6.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

6.4 - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.4.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original

6.5 - Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações vincularão os participantes e a administração, serão respondidos por e-mail, entrnhados nos autos e disponibilizados no site www.al.es.gov.br, nos links “Transparência”, menu “Licitações e Contratos”, item “Consulta a Licitações”, campo modalidade opção “Credenciamento”.

7 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 – A taxa administrativa para esta contratação é de **0% (zero por cento)**, sendo que seu valor total estimado para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ 68.891.593,50 (sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, a ser distribuído de acordo com o número de credenciados e de beneficiários que optarem por cada um dos credenciados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

7.2 – Os preços serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 5ª - Dos Preços, da Revisão e do Reajustamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

7.2.1 – O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixo e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

7.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 6ª - Das Condições de Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

8 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo agente de contratação, com vistas à homologação pela Autoridade Competente.

8.2 - Após a verificação das condições de participação e dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento será homologado, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8.3. Não haverá procedimento de classificação dos requerentes, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital serão credenciadas a contratar com a Ales.

9 – DO SANEAMENTO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O agente de contratação poderá, na análise da habilitação e dos requerimentos, sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de credenciamento.

9.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do requerente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu requerimento.

9.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento do pedido de credenciamento, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail encaminhado ao endereço eletrônico “scl@al.es.gov.br”, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação do agente de contratação via e-mail.

9.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação do requerente e formalmente aceita pelo agente.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso, fundamentado e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário do Poder Legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

10.1.1 - O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, cujo não atendimento poderá resultar na manutenção da decisão anterior.

10.1.2 - Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo credenciamento.

10.2 – Os recursos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, se enviados tempestivamente pelo interessado para o endereço scl@al.es.gov.br, em formato word ou pdf, devendo os arquivos ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

10.3 - Somente serão aceitos recursos assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Na ausência de recurso ou restando ele decidido, constatada a regularidade dos atos praticados, o requerimento de credenciamento será homologado pela Mesa Diretora da Ales.

11.2 - Homologado o requerimento de credenciamento, será publicado no Diário do Poder Legislativo o respectivo extrato.

11.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.4 - A homologação do requerimento de credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5 – A credenciada que receba opção dos usuários do serviço ora contratado será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a ALES para assinar o contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da credenciada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.6 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

11.7 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do ajuste, sob pena de descredenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

11.7.1 - Do requerente a ser contratado, nos moldes da “Cláusula 7ª – Das garantias de execução do contrato e do objeto”, da minuta do contrato, será exigida prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O presente credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo, nos termos da legislação pertinente, ser alterado, prorrogado ou encerrado no interesse da Administração.

12.1.1 – Enquanto o credenciamento estiver vigente, será possível o ingresso permanente de novos interessados.

12.2 – Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.

12.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5 - Os requerentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

12.6 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas das contratações decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos próprio da ALES, alocados na atividade nº 2001 - Implementação e Manutenção dos Serviços Legislativos, elemento de despesa nº 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, para o exercício de 2023 e seguintes.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - A vigência do contrato será estabelecida conforme “Cláusula 9ª - Da Vigência e Prorrogação” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

15 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

15.1 – A contratação ocorrerá de acordo com a escolha de cada usuário do serviço, conforme especifica o termo de referência, de modo que não ocorrerá rodízio ou sorteio.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, ou agir em desconformidade com a Lei;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – O credenciamento poderá ocorrer:

17.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

17.1.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

17.1.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.1.3 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

17.1.1.4 - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

17.1.1.5 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.1.6 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.1.7 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da ALES.

17.1.2 - Por requerimento da credenciada, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

17.1.3 - Por via judicial, nos termos da legislação.

17.2 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

17.3.1 - justificativa plausível para os fatos apurados; e

17.3.2 - documentação comprobatória, quando for o caso.

17.4 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário do Poder Legislativo.

17.5 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

limite dos prejuízos causados à Ales, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do requerente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - Ao apresentar seu requerimento, o requerente assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

18.4 - É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

18.5 - Os requerentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento.

18.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por requerente, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la.

18.7 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário do Poder Legislativo.

18.9 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10 - Os casos não previstos neste edital serão decididos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

18.11 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

18.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o requerente do credenciamento, por despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.13 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Ales, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

18.14 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste credenciamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2023.

LUIZA BORGES MACEDO
Agente de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo para o planejamento da contratação de empresa especializada em Administração e fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio refeição, e também busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade da contratação, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para a elaboração deste estudo foram utilizados como parâmetros de pesquisa diversos editais com objeto similar ao pretendido pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme segue abaixo:

- Edital de Credenciamento 001/2023 – Prefeitura Municipal de Cariacica – ES;
- Edital de Credenciamento nº 001/ADLI/sede/2022 – Infraero;
- Pregão Eletrônico nº 05/2021 – TCEES;
- Edital de Credenciamento nº 01/2023 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;
- Edital de Credenciamento nº 01/2023 – SEBRAE/BA;
- Edital de Credenciamento 02/2022 da EMBRAPA;
- Pregão Eletrônico 01/2021 – Conselho Regional de Contabilidade PB.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E TÉCNICAS	
Área requisitante e técnica:	Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenação do Setor de Folha de Pagamento
Responsável pela demanda e Matrícula	Célia Kopp Kutz - 208998-01

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 – Da necessidade da Contratação

Trata-se de benefícios de alimentação, devidamente previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e regulamentado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pela Resolução nº 1.805 de 23 de outubro de 1995 e atualizações, a serem utilizados pelos servidores desta casa de Leis.

A referida normatização estabelece a obrigatoriedade da ALES em conceder o benefício aos servidores.

Os benefícios de alimentação e refeição têm um caráter social e devem desempenhar um papel fundamental no auxílio dos servidores da ALES a adquirirem alimentos e fazerem suas refeições em diversos locais e, assegurando a qualidade, e o melhor preço com a escolha do estabelecimento.

Com o intuito de garantir essa possibilidade é necessário que cada servidor tenha acesso a estabelecimentos apropriados e próximos a seus locais de trabalhos, incluído o Prédio-sede e os polos de atividades externas distribuídas nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no Art. 8º, §1º, da Resolução nº 2.890.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

Esses estabelecimentos devem estar localizados ao longo das rotas operacionais e nas proximidades de suas residências, levando em consideração as conveniências e individualidades de cada servidor. Dessa forma, busca-se garantir que os gastos com refeição e alimentação sejam minimizados.

É imprescindível que os servidores tenham acesso a uma ampla variedade de opções de locais para adquirirem seus alimentos e fazerem suas refeições, considerando suas preferências e necessidades individuais. Além disso, é fundamental que esses estabelecimentos forneçam alimentos de qualidade, assegurando a nutrição adequada aos servidores.

2.2 Análise da Contratação Anterior

A contratação atual que tramita no Contrato 012/2022, elaborado nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, teve sua vigência prorrogada para 06 (seis) meses, em decorrência de critérios estabelecidos na contratação anterior que tornou a continuidade do contrato inadequado perante a sua gestão e aos instrumentos que regulamentam o auxílio alimentação.

2.2.1 - Alteração na Legislação de fornecimento do benefício

Ocorreram mudanças na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022, entre tais mudanças destacamos a vedação da utilização da taxa negativa nos editais de licitação.

Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES emitiu parecer Consulta nº 00009/2023-1 opinando sobre o assunto e estabelecendo prazo para regularização da condição.

“É importante ressaltar que em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta.”

2.2.2 - Inadequações do Contrato Anterior

O Contrato anterior de fornecimento de auxílio alimentação e refeição foi elaborado com critérios que já não se adequam mais as necessidades da ALES, tendo em vista não atender o quesito quantitativo de servidores, sendo limitado a 673, e mesmo com o acréscimo de 25% do Contrato, não alcança o número total de servidores da ALES, tendo em vista a nova contratação ser ofertada a todos os servidores.

Em relação às alterações na legislação estabelecida pela Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente foi convertida na Lei nº 14.442/2022, é importante ressaltar que o contrato anterior foi elaborado com a utilização da taxa negativa de desconto de - 5,51% na avaliação da proposta, o que inviabiliza a continuidade do contrato, considerando a proibição da utilização de taxa negativa em processos licitatórios.

2.3 – Identificação do Problema na forma de Contratação do Objeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

As contratações para este objeto ocorriam na ALES mediante processo licitatório, no qual, por meio do Termo de Referência, estabeleciam-se os critérios de acordo com a necessidade do serviço. Um dos critérios essenciais desta contratação era a utilização da menor taxa de desconto para determinar a escolha do vencedor do certame.

Mediante mudanças ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022, que proíbem a utilização da taxa negativa nos editais de licitação, deparamo-nos em um cenário novo, sem critério concreto para julgamento na escolha da empresa vencedora.

Diante da situação, foram realizadas diversas pesquisas em sites de outros órgãos para verificar como a questão estava sendo abordada. O que se observou foi que as outras entidades estão optando pela forma de credenciamento, a exemplo bem recente temos o credenciamento da Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) homologado em 03/04/2023-processo nº 4322/2023, o credenciamento da Infraero nº 001/ADLI/sede/2022, o credenciamento do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – Edital de credenciamento nº 01/2023.

Recentemente foi emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPIRITO SANTO um parecer consulta nº00009/2023-1, no qual aponta o credenciamento como critério mais indicado nas contratações de empresas para este Objeto:

(...) “ Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permite a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.”

Da mesma forma, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU já se posicionou em relação à contratação do objeto em questão conforme previsão do Acórdão TCU 533/2022-plenário nos seguintes termos:

“...” 27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022. 28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos. 29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas. 30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'. 31.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, a relevância da continuidade do benefício ao servidor, a ALES procura um direcionamento similar aos demais órgãos quanto à forma de contratação para o objeto pretendido.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Da Apresentação/Seleção das Empresas CREDENCIADAS

3.1.1 – Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela ALES, sendo possível a alteração da CREDENCIADA após 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa.

3.1.2 – A fim de apresentar as vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço, já para a primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício, a CREDENCIADA poderá encaminhar à ALES, via e-mail csfp@al.es.gov.br, seu material de comunicação e marketing, em formato PDF, respeitando o prazo de três dias úteis a partir da convocação no diário do poder legislativo.

3.1.2.1 – As CREDENCIADAS que não encaminharem seu material no período citado no item 3.1.2, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários.

3.1.2.2 - O material será disponibilizado permanentemente aos servidores na plataforma digital da ALES, cabendo à CREDENCIADA o envio de eventuais atualizações.

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

3.1.4 – O primeiro período de seleção dos beneficiários dentre as empresas CREDENCIADAS ocorrerá logo após a primeira publicação do resultado de credenciamento, para que o beneficiário já receba o crédito de seu auxílio alimentação/refeição referente ao mês de dezembro no dia 21/12/2023.

3.1.4.1 – Os beneficiários que fizerem jus ao recebimento apenas em cartão e não fizerem a opção pela empresa CREDENCIADA dentro do prazo do primeiro período de seleção, terão o benefício suspenso até a realização da escolha da empresa para intermediar o benefício.

3.1.4.2 – Os beneficiários que puderem optar em receber o benefício em cartão ou em pecúnia, e que não fizerem a opção da empresa CREDENCIADA dentro do prazo do primeiro período de seleção, será direcionado para pagamento em pecúnia.

3.1.5 – Além do primeiro período de seleção, os servidores recém-admitidos ou que inicialmente optarem por receber o benefício em pecúnia ou que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

permanência em cada empresa, desejarem trocar a intermediadora do benefício, desde que o fato gerador ocorra até o dia 10 do mês em questão, deverão receber o benefício pela nova opção já no mês corrente.

3.1.5.1 – Caso o fato gerador ocorra após o dia 10, a nova CREDENCIADA escolhida fica obrigada a intermediar a concessão do benefício apenas a partir do mês seguinte.

3.1.6 – A suspensão a que se refere o subitem 3.1.4.1 não implicará a perda do benefício.

3.2 – Do fornecimento dos cartões

3.2.1 – Após a assinatura do Contrato, será enviado a(s) CREDENCIADA(s) uma listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação e auxílio refeição. A(s) CREDENCIADA(s) terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na ALES.

3.2.2 – Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

3.2.2.1 – Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA.

3.2.2.2 – Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.2.2.3 – Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 – Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950, no horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento – 3º andar da torre administrativa.

3.2.2.4 – O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

3.2.3 – Os custos com a emissão dos cartões e de eventual reemissão ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços.

3.2.4 – Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.2.5 – Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.3 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores

3.3.1- A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos aos beneficiários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

3.3.1.1 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação de penalidades.

3.3.2 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

3.3.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CREDENCIADA de efetuar os créditos na data solicitada pela CONTRATANTE.

3.3.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pelo CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

3.4 – Dos serviços disponibilizados

3.4.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

3.4.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

3.4.1.2 - Bloqueio de cartões;

3.4.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.4.1.4 - Forma de contato com a empresa.

3.4.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

3.4.2.1 – Para o BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso apenas para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo e solicitação de segunda via do cartão.

3.4.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.

3.4.2.3 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

3.4.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

3.4.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web a CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do Contrato, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do contrato.

3.4.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

3.4.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

3.4.3.2 - Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.4.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.4.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

3.4.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário do Poder Legislativo, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.4.5 – A CREDENCIADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.4.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE ou pelo usuário;

3.4.7 – A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

3.4.8 – A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

3.4.9 - O cartão magnético referente auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

3.4.10 – A CREDENCIADA poderá utilizar o cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

3.4.11 - A ALES poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências;

3.4.12 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

3.4.13 – A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delivery), preferencialmente, tais como: “Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats”.

3.5 - Prazos da contratação e critérios de recebimento

3.5.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

3.5.1.1 - No ato da assinatura do contrato:

3.5.1.1.1 - Apresentação da rede credenciada conforme quantitativos mínimos solicitados na Tabela 1 do item 3.6.1 deste ETP.

3.5.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

3.5.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

3.5.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato:

3.5.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando for solicitação de segunda via;

3.5.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

3.5.1.4 – Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato:

3.5.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 3.4.4 deste ETP.

3.5.1.5 – Da disponibilização de crédito:

3.5.1.5.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela contratante.

3.5.2 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

3.5.2.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no item 3.2.2.1 deste ETP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

3.5.2.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste ETP, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

3.5.2.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;

3.5.3 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a emissão/envio das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales.

3.5.4 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

3.6 - Rede de estabelecimentos credenciados por município

3.6.1 - Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – Para atender o Cartão Alimentação
Vitoria	264 (duzentos e sessenta e quatro) estabelecimentos
Vila Velha	132 (cento e trinta e dois) estabelecimentos
Cariacica	44 (quarenta e quatro) estabelecimentos
Serra	216 (duzentos e dezesseis) estabelecimentos
Guarapari	28 (vinte e oito) estabelecimentos
Viana	4 (quatro) estabelecimentos
Fundão	11 (onze) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos
Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
TOTAL	1.094 - estabelecimentos

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – para atender o Cartão Refeição
Vitoria	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	6 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos
Colatina	1 (um) estabelecimentos
Linhares	4 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
TOTAL	302 - estabelecimentos

3.6.2 - O quantitativo da rede credenciada estabelecido neste estudo foi definido com base na análise dos estabelecimentos utilizados pelos servidores desta Casa de Leis nos últimos 12 meses. Para tanto,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

foi solicitada pela ALES a listagem dos estabelecimentos utilizados à atual empresa prestadora de serviços de auxílio alimentação e refeição.

3.6.3 - Para estabelecer os municípios relacionados na tabela 1 deste ETP, foi considerada a relevância do quantitativo de estabelecimentos utilizados pelos servidores. Os demais municípios que não forem citados, o quantitativo de estabelecimentos utilizados foi agrupado, sendo definido não estabelecer o quantitativo mínimo para estes municípios, pois as cidades onde os usuários utilizam o cartão dependem dos polos de trabalho dos agentes políticos. Para tanto a CREDENCIADA deverá estabelecer ampla rede de estabelecimentos credenciados com alcance em todos os municípios do estado do Espírito Santo, e ainda promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

3.6.4 - Com base na análise realizada pela rede de estabelecimentos utilizados pelos servidores, detectamos um total de 1.563 estabelecimentos onde o cartão alimentação foi utilizado e um total de 432 estabelecimentos utilizados pelo cartão refeição no período de 12 meses, dois quais, dentro dos limites da razoabilidade, pela solicitação de que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) disponibilize(m) o percentual de 70% do quantitativo atualmente utilizado pelos servidores da ALES, conforme se verifica adiante.

Tabela 2 – Quantidade de estabelecimentos onde os cartões de auxílio alimentação e refeição foram utilizados nos últimos 12 meses e percentual exigido:

ALIMENTAÇÃO

Município	Nº de estabelecimentos em que o cartão foi utilizados nos últimos 12 meses	Exigência para a Contratação 70% do quantitativo
Vitoria	377	264
Vila Velha	188	132
Cariacica	63	44
Serra	309	216
Guarapari	40	28
Viana	5	4
Fundão	15	11
Cachoeiro de Itapemirim	109	76
Colatina	52	36
Linhares	43	30
Demais Municípios	362	253
TOTAL	1.563	1.094

REFEIÇÃO

Município	Nº de estabelecimentos em que o cartão foi utilizados nos últimos 12 meses	Exigência para a Contratação 70% do quantitativo
Vitoria	202	141
Vila Velha	64	45
Cariacica	18	13
Serra	74	52



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Guarapari	9	6
Cachoeiro de Itapemirim	19	13
Colatina	2	1
Linhares	5	4
Demais Municípios	39	27
TOTAL	432	302

3.6.5 - Os quantitativos mínimos estabelecidos na tabela 1 desde item correspondem um total de 1.094 estabelecimentos para atender o auxílio alimentação e 302 estabelecimentos para atender ao auxílio refeição. Estes totais são equivalentes aos quantitativos solicitados no Termo de Referência da última contratação para este objeto na ALES.

3.6.6 - Importante ressaltar que o total de estabelecimentos utilizados pelos servidores não correspondem ao número total da rede credenciada disponibilizada pela atual contratada e nem mesmo ao quantitativo total disponível no mercado, mas tão somente, àqueles em que foram efetivamente utilizados nos últimos 12 meses nos referidos municípios.

3.6.7 - Caberá à CREDENCIADA:

3.6.7.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados, Restaurantes e similares;

3.6.7.2 - A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

3.6.7.3 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

3.6.7.4 - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.7 - Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço

Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

3.7.1 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;

3.7.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

3.7.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação ($1.255 \times 50\% = 627$). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão 1385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal desta Assembleia perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.

3.7.1.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

3.7.2 – Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 3.1.5 deste ETP.

3.8 - Normativos que Disciplinam a Contratação

O procedimento observará o disposto no inciso I, § 4º, art. 5º da Lei 14.442/2022. Já o benefício referente auxílio-alimentação e refeição aos servidores encontra-se previsto no artigo 90, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e regulamentado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, pela Resolução nº 1.805 de 23 de outubro de 1995 e atualizações:

3.9 – Da Duração e Natureza Contínua da Contratação

Atualmente, encontra-se vigente na Assembleia legislativa do Espírito Santo o Contrato nº 012/2022, cujo termino esta prevista para 06/12/2023.

A duração inicial do Contrato deverá ser de 30 meses, com previsão de prorrogação de acordo com a lei de licitação. Para a definição do prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, esclarecemos que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser mais atrativa para o mercado, tendo em vista que as empresas fornecedoras possuem um custo considerável para formar a rede de estabelecimentos conveniados. A extensão do prazo de vigência, ao garantir à empresa um contrato duradouro, torna este mais atrativo e propicia ainda, de forma reflexa, um aumento no número de credenciadas operando, favorecendo os beneficiários, que poderão escolher entre mais opções de intermediadoras para seu benefício.

Ressaltamos, ainda, que foi observada a pratica dos outros entes públicos para o mesmo objeto, a exemplo da Prefeitura municipal de Cariacica (Edital de Credenciamento nº 001/2023) e da INTRAERO (Edital de Credenciamento nº 001/ADLI/sede/2022) que adotaram igual prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses.

4 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em recentes pesquisas realizadas no mercado para analisar os tipos de serviços oferecidos por empresas que trabalham com fornecimento de auxílio alimentação e refeição, verificamos o ingresso de novas soluções disponibilizadas no mercado.

Procedida à análise de mercado específico de empresas que operam com o auxílio alimentação, foi possível verificar forte e crescente tendência do uso de novas tecnologias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

É interessante destacar que as empresas CREDENCIADAS podem incorporar as novas tecnologias do mercado para oferecer como vantagens ao servidor, garantindo desta forma que o objeto do contrato não se torne ultrapassado diante as novas tecnologias do mercado.

A pesquisa de mercado foi realizada através de solicitação de pesquisa enviada nos canais de comunicação disponíveis nos sites das empresas e também por consulta telefônica nos números de atendimento ao cliente/novos clientes disponíveis pelas empresas do mercado de fornecimento de vale alimentação, onde se realizou um dialogo aberto para coleta de contribuições.

Tabela 1 – Pesquisa de mercado realizadas em empresas do ramo de administração e fornecimento de auxilio alimentação.

Nº	NOME DA EMPRESA	FORMA DE PAGAMENTO EM CARTÃO MAGNÉTICO	FORMA DE PAGAMENTO UTILIZANDO QR CODE	FORMA DE PAGAMENTO DE CARTÃO POR APROXIMAÇÃO
1	ALELO	SIM	SIM	NÃO
2	UP BRASIL	SIM	SIM	NÃO
3	SODEXO	SIM	SIM	NÃO
4	SWILE	SIM	SIM	SIM
5	FLASH	SIM	NÃO	SIM

Demonstramos na pesquisa acima as soluções praticadas no mercado pelas empresas especializadas em administração e o fornecimento de auxilio alimentação e refeição. Podemos observar que o beneficio pode ser disponibilizado em outras formas, seguindo uma tendência de soluções tecnológicas, que já vem sendo incorporado na instituição privada e em outros órgãos da administração pública. A exemplo temos a contratação do TCEES (processo 01311/2021-8 Contrato nº 00009/2021).

A pesquisa demonstra que a utilização do cartão magnético é a forma de pagamento que todas as empresas, que responderam a pesquisa, utilizam como ferramenta para disponibilização do beneficio ao usuário.

É importante destacar que a utilização dos cartões magnéticos para a disponibilização do beneficio garante ao usuário aceitação ampla pela rede credenciada. O quê pode não acontecer na utilização das formas de pagamento por meio de pagamento QR CODE ou Aproximação podendo alguns estabelecimentos ainda não estar adaptados para a nova tecnologia.

Ressaltamos que a forma de disponibilização do beneficio analisado neste item, não gera nenhum tipo de custo para a contratante, tendo em vista que o processo de contratação será por meio de credenciamento.

Desta forma, entendemos que a solução contratada, disponibilização dos créditos por meio de cartão magnético, é a melhor opção encontrada para atender o quadro de servidores da ALES. Pois o servidor terá o cartão para realizar suas compras ou fazer suas refeições e ainda poderá ter acesso as outras formas de pagamento, conforme oferecido pela empresa CREDENCIADA.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

Por vários anos, a ALES tem concedido o benefício aos servidores por meio de cartão magnético fornecido por empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição. Operação que permite aos servidores fazerem suas compras de alimentos “in natura” e realizarem suas refeições em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 2 deste ETP. Para a distribuição destes valores, a ALES optou pelo credenciamento de empresas especializadas em administração e fornecimento do benefício por meio de cartão magnético, onde será ofertado ao servidor a oportunidade de escolher, dentre as empresas credenciadas, a empresa para fornecer o seu benefício.

É importante ressaltar que a disponibilização por meio do cartão magnético é uma tecnologia que já está há tempo no mercado e bem aceita pela rede logística, o que garante o alcance por parte dos estabelecimentos credenciados da empresa contratante.

A concessão do benefício ao servidor por meio de cartão alimentação e refeição garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciamento apta a atender seus usuários.

Diante das soluções apresentadas na pesquisa de mercado, a disponibilização do benefício ao servidor por meio de cartão magnético é considerado a forma mais eficiente para a administração, considerando que o servidor receberá o benefício por meio do cartão magnético, e ainda poderá ter acesso a outras formas de pagamento ofertado pela empresa CREDENCIADA. E Além disso, a contratante terá um sistema de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações, evitando, a perda de tempo com telefonemas e troca de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver varias questões sem que necessite demandar a CREDENCIADA, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada e eficiente para atender as necessidades e a realidade da ALES.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base no quantitativo de servidores ativos que recebem o benefício na ALES, foi possível identificar o quantitativo de usuários que farão jus ao benefício acerca da contratação.

Estimativa de Quantidades:

Efetivos	385
Comissionados	815
Eletivos	30
Cedidos	25
Total	1.255

Informações obtidas através da folha de pagamento de julho 2023.

Ressaltamos que o quantitativo do grupo dos servidores efetivos poderão variar para menos, tendo em vista que este grupo pode optar em receber o benefício por meio de cartão ou em pecúnia. Da mesma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

forma, o quantitativo poderá variar para mais, considerando que não foi previsto neste quadro o quantitativo de cargos vagos, ou caso haja a criação de novos cargos.

Todavia, este quadro pode ser alterado no decorrer da execução do serviço, razão pela qual, optamos por apresentar uma estimativa com base no quantitativo de servidores ativos que podem receber o benefício por meio do cartão.

Ressaltamos ainda que, os usuários ficarão a cargo de escolher a empresa para operar o seu benefício, com isso o total de quantidades informado neste item poderão ser rateados com o número de empresas que forem CREDENCIADAS.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de valores						
Descrição	Und	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Créditos Mensal	Valor Total Mensal (R\$)	Quantidade de Créditos (30 meses)	Valor Total (30 meses) (R\$)
Servidores da ALES	Und	1.829,79	1.255	2.296.386,45	37.650	68.891.593,50

A estimativa do valor da contratação foi obtida considerando a quantidade mensal de usuários, conforme apresentado no item 6 deste ETP, multiplicado pelo valor unitário do benefício.

O valor unitário do auxílio alimentação corresponde a R\$ 1.829,79 (mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), o reajuste ocorre todo ano em 1º de janeiro, pelo índice IGP-M, conforme estabelecido na resolução 3.364/2013 da ALES.

Em caso de haver mais de uma empresa CREDENCIADA, o valor da contratação de cada fornecedor estará diretamente relacionado ao quantitativo de servidores que optarem em receber o benefício pela empresa.

O benefício é disponibilizado integralmente ao servidor (100% no cartão alimentação) ou misto (70% no cartão alimentação e 30% no cartão refeição), ficando a cargo do servidor escolher a forma que melhor lhe atende.

Vale destacar que o valor total mensal e total anual da contratação podem ser alterados em razão do quantitativo, conforme apresentado no item 6 deste ETP, no decorrer do exercício, razão pela qual, optamos por apresentar uma estimativa com base no quantitativo de servidores ativos que podem receber o benefício por meio do cartão.

O valor estimado da contratação apresentado neste item não terá incidência de taxa administrativa negativa e nem taxa positiva. Da mesma forma não haverá custo com a emissão de cartões do benefício (inclusive segunda via). Sendo uma contratação de custo zero para a administração.

As contratações de custo zero para a administração pública para este objeto é uma prática que está sendo adotada em outros órgãos desde a vigência da Lei nº 14.442/2022 (proíbe a utilização da taxa negativa), o que pode ser observado em Editais recentes publicados para este objeto: Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, Edital nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

001/2023 – Prefeitura Municipal do Município de Cariacica do ES, Edital 001/ADLI-4/sede/2022 – Infraero, Edital nº 7947633 – SEI/EMBRAPA, Edital de Credenciamento nº 01/2023 – SEBRAE/BA.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é Cediço, o objeto a ser contratado deve ser parcelado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Com as alterações ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, ficou tecnicamente inviável a continuidade da prática de taxas negativas como critérios de julgamento de proposta. A forma encontrada para contratação deste objeto foi o credenciamento, sendo o beneficiário responsável a selecionar a empresa para operar seu benefício. Esta forma de contratação pode ter varias empresa operando no fornecimento do benefício, o que justifica o parcelamento da contratação. A solução encontrada para contratar este tipo de objeto está amparada no Acórdão TCU 533/2022-plenário nos seguintes termos:

“... 27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2022. 28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos. 29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas. 30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: 'Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação'. 31. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.”

A(s) empresa(s) demandada(s) a operar(em) terão que manter um padrão de qualidade e podem oferecer diversas vantagens na prestação do serviço para manter a preferencia do servidor, caso contrario, o servidor terá a opção de trocar para outra empresa, dentre as CREDENCIADAS. Desta forma, haverá uma especulação no mercado em fornecer um serviço de qualidade e dentre outras vantagens aos servidores da ALES.

Sendo assim, o parcelamento do objeto se justifica pela complexidade que a contratação deste objeto alcançou com as mudanças que ocorreram na legislação que normatizam o fornecimento de auxílio alimentação. Desta forma, o objeto poderá ser executado pelo numero de empresas CREDENCIADAS que forem demandas pelos beneficiários a operar o fornecimento de auxílio alimentação e refeição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlacionadas a esta contratação.

10 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se presente no Plano de Contratação Anual.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição aos servidores da ALES com qualidade e eficiência com alcance em todo o território do estado do Espírito Santo.

Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos e realizar suas refeições mediante pagamento pelo cartão magnético, com alto padrão de segurança e qualidade, e ainda podendo ter a opção de pagamento por meio de plataformas digitais.

Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O aumento do número de beneficiários e a possibilidade de operacionalização do objeto por mais de uma empresa, poderá demandar mais mão de obra para administrar e gerenciar o benefício na ALES, podendo precisar de recursos humanos na logística do benefício.

Com a modalidade do Credenciamento, o objeto poderá ser executado por mais de uma empresa, neste caso, o servidor da ALES escolherá a empresa para o fornecimento do benefício. O setor de transparência da ALES terá que se preparar para acolher a demanda, de forma que, no período estabelecido no Termo de Referência, disponibilizará ao BENEFICIÁRIO por meio eletrônico, as empresas aptas no processo de credenciamento para serem escolhidas, juntamente com a cartilha de apresentação da empresa (caso a empresa envie para o endereço fornecido no Termo de Referência).

Concluído o processo de escolha das empresas CREDENCIADAS, o sistema de software da ALES, que gera os arquivos de Alimentação e Refeição, deverá se adequar para a geração de arquivos de outras empresas, caso tenha mais de uma empresa CREDENCIADA.

Para a entrega dos novos cartões, será necessário estabelecer um calendário e logística apropriada para a entrega dos cartões aos servidores, evitando tumulto e aglomeração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

13 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Diante da natureza da contratação, disponibilização do benefício de auxílio alimentação aos servidores por meio de cartão magnético, ocorrerá impacto ambiental quando do descarte do cartão magnético. Cabe ressaltar que, havendo a utilização das plataformas digitais, os impactos ambientais tendem a diminuir contribuindo com as regras de sustentabilidade vigentes.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução apresentada se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação já praticada por outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

15.1.1 Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa.	
2) Atraso na contratação	
Ação Preventiva	Responsável
1) Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório.	Responsáveis pela elaboração do termo de referência
2) Conhecer de procedimentos e legislação para elaboração do Termo de Referência.	
Ação de Contingência	Responsável
1) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação	Gestor, Supervisão do Setor de Contratos e autoridade superior
2) Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e termo de referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Atraso na conclusão do processo licitatório	
Ação Preventiva	Responsável
1) Reunião com os setores responsáveis (Área Demandante, Subdireção-Geral e Jurídico) para garantir análise célere dos documentos necessários à contratação da nova empresa	Secretaria de Gestão de Pessoas
2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.	Secretaria de Gestão de Pessoas
Ação de Contingência	Responsável
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação	Secretaria de Gestão de Pessoas
2) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência
Risco 03 – Credenciamento deserto ou fracassado	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa	
Ação Preventiva	Responsável
1) Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, visando evitar restringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência
2) Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.	Responsáveis pela elaboração do termo de referência e Supervisão da Comissão de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
1) Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta, conforme o Art. 24 da Lei 8.666/93.	Supervisão da Comissão de Licitação e Autoridade Superior
2) Renovar o contrato com a empresa Le Card, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 06 (seis) meses até a conclusão do novo processo de contratação	Gestor, Supervisão do Setor de Contratos e autoridade superior

15.1.2 Fase de análise: Gestão do Contrato

Risco 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CREDENCIADA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Dano	
1) Não realização das recargas do benefício nos Cartões Alimentação dentro do prazo fixado. 2) Redução do número de estabelecimentos credenciados. 3) Sistema de utilização ou gerenciamento do crédito fora do ar	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado	Fiscal de Contrato e autoridade superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal de Contrato e autoridade superior

Risco 05 – Rescisão do contrato	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
1) Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA, substituição urgente do intermediador do benefício para outro. 2) Caso haja apenas uma empresa CREDENCIADA, não execução do objeto contratado.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento da execução do contrato. 2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	Fiscal de Contrato e autoridade superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Promover rápida substituição do intermediador da concessão de benefícios em relação àqueles beneficiários que utilizavam dos serviços do contrato rescindido.	Fiscal/Gestor de Contrato
2) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência

Risco 06 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços. 2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. 3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Treinar novos fiscais de contrato 2) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos	Autoridade Superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Nomear novos fiscais de contrato.	Autoridade Superior

Risco 07 – Surgimento de algum item não previsto no Termo de referência ou inserido a posteriori pela legislação	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com o auxílio da pesquisa de mercado durante a cotação.	Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência e Supervisão da Comissão de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1) Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correção para um novo credenciamento. Avaliação da inclusão de novo item no contrato de prestação de serviço.	Autoridade Superior, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Gestão de Pessoas.

15 – APÊNDICES

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LGPD

16 – RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração:

Célia Kopp Kutz
Téc. Legislativo Senior
Mat. 208998

Aprovação:

Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Coordenador do Setor de Folha de Pagamento
Mat. 207945

Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer
Secretaria de Gestão de Pessoas
Mat. 207998



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

(i) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;

(ii) Fornecer à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela ALES, em função de solicitação dos titulares de dados;

(iii) Comunicar à ALES eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a ALES previamente a quaisquer comunicações oficiais;

(iv) Indenizar a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a ALES tenha incorrido.

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

(i) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.

(ii) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.

(iii) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.

(iv) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(v) Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

(vi) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração de conformidade à LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Vitória, XX de XXXXXXXX de 20XX.

<Representante Legal>

<Cargo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E TÉCNICA

Área requisitante e técnica:	SGP/Folha de Pagamento
Responsável pela demanda e Matrícula	Célia Kopp Kutz - 208998-01

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1- Constitui objeto deste Termo de Referência, credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Descrição da situação atual

3.1.1 - A contratação atual se trata do Contrato nº 012/2022, elaborado nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, com taxa de administração negativa de -5,51% e com encerramento previsto para 06/12/2023. Os serviços executados pela atual contratada tem sido prestados de forma satisfatória, dentro dos padrões e critérios previsto no contrato.

3.1.2 – Vale mencionar que as contratações para este objeto ocorriam na ALES mediante processo licitatório, no qual, por meio do Termo de Referência, estabeleciam-se os critérios de acordo com a necessidade do serviço. Um dos critérios essenciais desta contratação era a utilização da menor taxa de desconto para determinar a escolha do vencedor do certame.

3.1.3 – Recentemente, contudo, ocorreram mudanças na legislação que regulamenta o fornecimento de auxílio alimentação, estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida em Lei nº 14.442/2022, entre tais mudanças destacamos a vedação da utilização da taxa negativa nos editais de licitação.

3.1.4 - Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES emitiu parecer Consulta nº 00009/2023-1 opinando sobre o assunto e inclusive estabelecendo prazo para regularização da condição.

“É importante ressaltar que em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

3.1.5 – Da mesma forma, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU já se posicionou em relação à contratação do objeto em questão conforme previsão do Acordão TCU 533/2022 - plenário.

3.1.6 - Diante da situação, foram realizadas diversas pesquisas em sites de outros órgãos para verificar como a questão estava sendo abordada. O que se observou foi que as outras entidades estão optando pela forma de credenciamento, a exemplo bem recente temos o credenciamento da Prefeitura Municipal de Cariacica (ES) homologado em 03/04/2023 - processo nº 4322/2023, o credenciamento da Infraero nº 001/ADLI/sede/2022 e o credenciamento do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – Edital de credenciamento nº 01/2023.

3.1.7 – Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, a relevância da continuidade do benefício ao servidor, a ALES procura um direcionamento similar aos demais órgãos quanto à forma de contratação para o objeto pretendido.

3.2 – Justificativa para quantidade a ser contratada

3.2.1 – Embora o atualmente vigente Contrato nº 012/2022 preveja o quantitativo de 673 servidores, é importante salientar que fazem jus ao benefício o quantitativo de 1.255 servidores da ALES, nos termos da Resolução nº 1.805 de 23 de outubro de 1995 e atualizações, conforme apresentado no quadro I do item 4.5 deste TR.

3.2.2 – Estimativa da quantidade de servidores que fazem jus ao benefício

Efetivos	385
Comissionados	815
Eletivos	30
Cedidos	25
Total	1.255

Informações obtidas através da folha de pagamento de julho 2023.

3.2.3 – É importante destacar que todo o quantitativo de servidores acima listado pode optar por receber o benefício por meio de cartão alimentação/refeição ou pecúnia. No ano de 2023, a média mensal de servidores que receberam por meio de cartão foi: 412 servidores receberam integralmente por meio do cartão alimentação e 58 outros servidores receberam por meio de cartão alimentação e refeição, na proporção 70/30.

3.3 – Resultados esperados para a contratação

3.3.1 - Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de Administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição aos servidores da ALES com qualidade, eficiência e com alcance em todo o território do estado do Espírito Santo.

3.3.2 - Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos e realizar suas refeições mediante pagamento pelo cartão magnético, com alto padrão de qualidade, e ainda podendo ter a opção de pagamento por meio de plataformas digitais.

3.3.3 - Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 – Fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões Alimentação e Refeição na rede de estabelecimentos credenciados.

4.2 – A pretensa CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades conforme descrito na tabela a seguir:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – Para atender o Cartão Alimentação
Vitoria	264 (duzentos e sessenta e quatro) estabelecimentos
Vila Velha	132 (cento e trinta e dois) estabelecimentos
Cariacica	44 (quarenta e quatro) estabelecimentos
Serra	216 (duzentos e dezesseis) estabelecimentos
Guarapari	28 (vinte e oito) estabelecimentos
Viana	4 (quatro) estabelecimentos
Fundão	11 (onze) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos
Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
TOTAL	1.094 - estabelecimentos

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados – para atender o Cartão Refeição
Vitoria	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	6 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos
Colatina	1 (um) estabelecimentos
Linhares	4 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
TOTAL	302 - estabelecimentos

Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados.

4.2.1 - A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

4.3 – A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

4.4 - O Valor Unitário do benefício auxílio alimentação corresponde a R\$ 1.829,79 (hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) e será reajustado anualmente, conforme previsto na resolução 3.364/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

4.5 - O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 2.296.386,45 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 68.891.593,50 (sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) para período de 30 (trinta) meses, conforme estimativas abaixo e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

Item	CATSER	Descrição/Especificação			
1	14109	Serviço de administração e Fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético aos servidores da ALES.			
		Quantidade Estimada de Beneficiários	Valor Mensal por Beneficiário	Valor Mensal	Valor Total (30 Meses)
		1.255	R\$ 1.829,79	R\$ 2.296.386,45	R\$ 68.891.593,50

Quadro I – Especificação da Quantidade Estimada e do Valor

4.6 - Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da credenciada, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou na forma mista (70% dos créditos no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 30% no CARTÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO).

4.6.1 – A CREDENCIADA poderá utilizar um cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

4.7 - A ALES poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências.

4.8 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

4.9 – A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delirery), preferencialmente, tais como: “Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats”.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 - A duração do contrato será de 30 (trinta meses) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na lei de licitação, tendo em vista se tratar de serviço de natureza contínua.

5.1.1 – Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, esclarecemos que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser mais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

atrativa para o mercado, tendo em vista que as empresas fornecedoras possuem um custo considerável para formar a rede de estabelecimentos conveniados. A extensão do prazo de vigência, ao garantir à empresa um contrato duradouro, torna este mais atrativo e propicia ainda, de forma reflexa, um aumento no número de credenciadas operando, favorecendo os beneficiários, que poderão escolher entre mais opções de intermediadoras para seu benefício.

5.1.2 – Ressaltamos, ainda, que foi observada a prática dos outros entes públicos para o mesmo objeto, a exemplo da Prefeitura municipal de Cariacica (Edital de Credenciamento nº 001/2023) e da INTRAERO (Edital de Credenciamento nº 001/ADLI/sede/2022) que adotaram igual prazo de vigência inicial de 30 (trinta) meses.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - A documentação relativa à capacidade técnica consistirá:

7.1.1 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares do objeto a ser contratado;

7.1.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição ou similar, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

7.1.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação ($1.255 \times 50\% = 627$). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão nº 1.385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal desta Assembleia perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.

7.1.1.3 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a ALES possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, inclusive para efeito de diligência.

7.1.2 – Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por municípios do estado do Espírito Santo, nos termos especificado na tabela 1 do item 4.2 deste Termo de Referência.

8 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisão da Comissão de Licitação

8.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2 – A presente contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que cabe o sistema de registro de preço.

8.3 – O serviço em questão deverá ser contratado mediante credenciamento, visto que a definição das empresas a operar o objeto da contratação ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, o qual, no período especificado neste TR fará a escolha da empresa de sua preferência para operar o benefício.

8.3.1 - Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do benefício instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos servidores.

8.4 – A presente contratação não se enquadra nos critérios de julgamento previstos na lei 14133/2021.

8.5 – Não há critério de adjudicação, pois, conforme item 8.3.1, a celebração do contrato se dará com tantas forem as empresas habilitadas.

8.6 – É vedada a participação de empresas consorciadas, considerando que tal associação pode gerar menor competitividade no certame, uma vez que empresas que seriam capazes de atender isoladamente a demanda integral desta Casa de Leis poderão participar em conjunto, sobretudo porque o presente objeto não possui grande complexidade ou relevante vulto. Vale destacar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União neste sentido:

(...) estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...) b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio). Acórdão 280/2010 - Plenário.

8.7 – O presente credenciamento não será direcionado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, em virtude do valor estimado da contratação, porém será concedido o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no seu artigo 47.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A CREDENCIADA, no prazo de 01 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente contratado com a respectiva credenciada.

9.1.1 – A entrega da garantia deverá ocorrer pelo menos 2 (dois) dias antes da assinatura do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

9.1.2 – A utilização do percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao limite máximo estabelecido na lei de licitação, percentual adotado como prática administrativa na ALES nos contratos como este, de valores relevantes e importância estratégica, dado o cumprimento de obrigação legal à ALES imposta.

10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – Da Apresentação/Seleção das Empresas Credenciadas

10.1.1 – Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela ALES, sendo possível a alteração da credenciada após 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa.

10.1.2 – A fim de apresentar as vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço, já para a primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício, a credenciada poderá encaminhar à ALES, via e-mail csfp@al.es.gov.br, seu material de comunicação e marketing, em formato PDF, respeitando o prazo de três dias úteis a partir da convocação no diário do Poder Legislativo.

10.1.2.1 – As credenciadas que não encaminharem seu material no período citado no item 10.1.2, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários.

10.1.2.2 - O material será disponibilizado permanentemente aos servidores na plataforma digital da ALES, cabendo à credenciada o envio de eventuais atualizações.

10.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas credenciadas interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

10.1.4 – O primeiro período de seleção dos beneficiários dentre as empresas credenciadas ocorrerá logo após a primeira publicação do resultado de credenciamento, para que o beneficiário já receba o crédito de seu auxílio alimentação/refeição referente ao mês de dezembro no dia 21/12/2023.

10.1.4.1 – Os beneficiários que fizerem jus ao recebimento apenas em cartão e não fizerem a opção pela empresa credenciada dentro do prazo do primeiro período de seleção, terão o benefício suspenso até a realização da escolha da empresa para intermediar o benefício.

10.1.4.2 – Os beneficiários que puderem optar em receber o benefício em cartão ou em pecúnia, e que não fizerem a opção da empresa credenciada dentro do prazo do primeiro período de seleção, será direcionado para pagamento em pecúnia.

10.1.5 – Além do primeiro período de seleção, os servidores recém-admitidos ou os que inicialmente optarem por receber o benefício em pecúnia ou que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa, desejarem trocar a intermediadora do benefício, desde que o fato gerador ocorra até o dia 10 do mês em questão, deverão receber o benefício pela nova opção já no mês corrente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.1.5.1 – Caso o fato gerador ocorra após o dia 10, a nova credenciada escolhida fica obrigada a intermediar a concessão do benefício apenas a partir do mês seguinte.

10.1.6 – A suspensão a que se refere o subitem 10.1.4.1 não implicará a perda do benefício.

10.2 – Do fornecimento dos cartões

10.2.1 – Após a assinatura do Contrato, será enviado a(s) Credenciada(s) uma listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação e auxílio refeição. A(s) Credenciada(s) terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na ALES.

10.2.2 – Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

10.2.2.1 – Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA.

10.2.2.2 – Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

10.2.2.3 – Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 – Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950, no horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento – 3º andar da torre administrativa.

10.2.2.4 – O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

10.2.3 – Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços.

10.2.4 – Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

10.2.5 – Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

10.3 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores

10.3.1- A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos.

10.3.1.1 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.3.2 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

10.3.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CREDENCIADA de efetuar os créditos na data solicitada pela CONTRATANTE.

10.3.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pelo CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

10.4 – Dos serviços disponibilizados

10.4.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

10.4.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

10.4.1.2 - Bloqueio de cartões;

10.4.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

10.4.1.4 - Forma de contato com a empresa.

10.4.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

10.4.2.1 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o BENEFICIÁRIO acesso a plataforma web para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo, solicitação de segunda via do cartão.

10.4.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.

10.4.2.3 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, ao servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do Contrato.

10.4.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.4.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web a CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do Contrato, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do contrato.

10.4.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

10.4.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

10.4.3.2 - Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.4.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

10.4.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/ reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

10.4.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

10.4.5 – A credenciada deverá Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

10.4.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE ou pelo usuário;

10.4.7 – A credenciada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

10.4.8 – A credenciada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

10.4.9 - O cartão magnético referente auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

10.5 - Prazos da contratação e critérios de recebimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.5.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

10.5.1.1 - No ato da assinatura do contrato:

10.5.1.1.1 - Apresentação da rede credenciada com os quantitativos mínimos apresentado no item no item 4.2 Tabela 1.

10.5.1.1.2 – Apresentação da Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados, conforme apêndice I.

10.5.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

10.5.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

10.5.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato:

10.5.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

10.5.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

10.5.1.4 – Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato:

10.5.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 10.4.4 deste TR.

10.5.1.5 – Da disponibilização de crédito:

10.5.1.5.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela contratante.

10.5.2 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

10.5.2.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

10.5.2.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

10.5.2.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;

10.5.3 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales e respectivo termo de aceite.

10.5.4 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Das Obrigações da Credenciada

11.1.1 - Colocar a serviço da ALES, de forma certa e regular, o auxílio alimentação e refeição, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela ALES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

11.1.2 – Disponibilizar ao Contratante, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

11.1.3 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

11.1.3.1 – O treinamento deverá ser realizado via ambiente virtual ou presencial na ALES, a critério da Contratante, sem custo adicional.

11.1.4 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

11.1.5 - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da ALES, uma rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, açougues, padarias, restaurantes e similares), para fornecimento do auxílio alimentação e refeição;

11.1.6 - Reembolsar a ALES o valor de auxílio alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

11.1.7 - A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente a ALES, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

11.1.8 - Disponibilizar mensalmente a ALES relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

11.1.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

11.1.10 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.11 – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da ALES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11.1.11.1 – Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

11.1.12 - No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão:

11.1.12.1 – É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

11.1.13 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

11.1.14 – Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

11.1.15 – Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação e refeição diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.

11.1.16 – Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

11.1.17 - No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a ALES;

11.1.18 - A ALES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

11.1.19 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

11.1.20 – Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da Contratante, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

11.1.21 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de descredenciamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11.1.22 – Manter, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição da rede ensejará aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

11.1.23 - A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

11.1.24 – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da ALES em relação a essa incumbência;

11.1.25 – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

11.1.26 – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo, ainda, apresentar preenchido, no momento da assinatura do contrato, o APÊNDICE I deste Termo de Referência;

11.1.27 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.1.28 – Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.1.28.1 – A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.1.29 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.2 – Das Obrigações da Contratante

11.2.1 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

11.2.2 - Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio refeição por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo de 05 dias úteis antes da liberação dos créditos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11.2.3 - Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIARIOS, não se responsabilizando a CREDENCIADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder da ALES ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados;

11.2.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

11.2.5 – Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

11.2.6 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2.7 - Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do contrato;

11.2.8 - Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

11.2.9 – Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.2.10 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.2.11 – Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores(s) da ALES formalmente designado(s) para esta finalidade, por meio de ato administrativo da autoridade competente, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

12.2 – Deverá ser realizada, no início do contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato;

12.2.1 – Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida no processo administrativo;

12.3 - As comunicações entre a ALES e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.1 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

12.4 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

12.5 – Informar, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

12.6 – Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

12.7 – Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato;

12.8 – A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

12.9 – A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

12.10 – A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

13 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 – Do Pagamento

13.1.1 – O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de Contratos da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

13.1.1.1 – O valor do pagamento do serviço executado devido à CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência.

13.1.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.3 - Após a data prevista no item 13.1.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

13.1.4 – Incumbirá à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

13.1.4.1 – Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF nº 01/2023.

13.1.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

13.1.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

13.1.7 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

13.1.8 – A ALES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.1.9 – Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de Contratos, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, as certidões solicitadas no item 13.1.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, ou agir em desconformidade com a Lei;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.12 deste Termo de Referência;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

15 – DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CREDENCIAMENTO

15.1 - Dos critérios e exigências mínimas para que os interessados precisam atender para credenciar-se:

15.1.1 – Habilitação jurídica;

15.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista;

15.1.3 – Habilitação econômico-financeira;

15.1.4 – Habilitação técnica, nos termos do item 07 deste termo de referência.

15.2 – O CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, e, enquanto vigente, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

15.2.1 - Para o credenciamento ser formalizado na primeira publicação do resultado de credenciamento, de modo a ser possível a participação da CREDENCIADA na primeira seleção dos beneficiários, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de CREDENCIAMENTO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital.

15.2.2 - Ao término do período informado, serão publicados novos Resultados de Credenciamento, paulatinamente, à medida que novas interessadas enviarem documentação e comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços.

15.2.3 – Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Termo de Referência.

15.2.4 - Em razão do período mínimo de permanência obrigatória dos beneficiários na empresa credenciada escolhida, previsto no item 10.1 do termo de referência, as empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente intermediarão o serviço desses beneficiários quando concluído o período de 180 (cento e oitenta) dias.

15.3 – As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ALES, sob pena de suspensão temporária do credenciamento até a sua regularização.

15.4 – Em caso de mais de uma credenciada, os beneficiários terão livre escolha para definir qual empresa intermediará a concessão de seu benefício.

15.4.1 – A opção do beneficiário dar-se-á após o primeiro resultado de credenciamento, em formulário próprio junto à Coordenação do Setor de Folha de Pagamento.

15.4.2 – O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa.

15.5 – Os beneficiários do auxílio alimentação e refeição quando detectarem alguma irregularidade da empresa intermediadora do benefício relacionada aos estabelecimentos credenciados para a utilização do cartão, as ferramentas disponibilizadas ou qualquer outra irregularidade detectada na execução do serviço, poderão entrar em contato com a empresa por meio da central de atendimento solicitando correção ou relatando a falha encontrada, assim como informar ao gestor do contrato, enviando e-mail para o endereço: csfp@al.es.gov.br, para registro da ocorrência.

15.6 – O descredenciamento poderá ocorrer:

15.6.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

15.6.2 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

15.6.3 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.6.4 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.6.5 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.6.6 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.6.7 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da ALES;

15.6.8 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.6.9 - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

15.6.10 - Por via judicial, nos termos da legislação.

15.7 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

16. DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco definida neste Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e pela Credenciada na execução do contrato.

16.2. A Credenciada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente Termo de Referência, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definida expressamente a responsabilidade da ALES. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

16.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

16.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

16.5. Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

16.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

MATRIZ DE RISCO			
Para Serviços Terceirizados – Fase de Execução do Contrato			
Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante
02	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratada
03	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da contratada.	Contratada
04	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Contratada
05	Responsabilização da ALES por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a ALES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada
06	Atraso no fornecimento de produtos e materiais ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	Contratada

16.7. A contratada declara:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

16.7.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

16.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do contrato.

17 – ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

17.1 – A taxa administrativa máxima admitida para esta contratação é de **0% (zero por cento)**, sendo o valor estimado desta contratação de **R\$ 68.891.593,50 (Sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Dotação Orçamentária: 339046 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

19 - APÊNDICES

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO LGPD

20 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração:

Célia Kopp Kutz
Agente Área Requisitante/Técnica - Mat. 208998

Pesquisa de Preços e Responsável pela Supervisão da Comissão de Compras:

Dilmo César M. Castro
Agente Supervisão da Comissão de Compras - Mat. nº 207878

Thiago Pereira da Conceição
Supervisor da Comissão de Compras - Mat. nº 210528

Aprovo o Termo de Referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como a ampla concorrência:

Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda
Coordenador do Setor de Folha de Pagamento - Mat. 207945

Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer
Secretária de Gestão de Pessoas - Mat. 207998



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

(i) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;

(ii) Fornecer à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela ALES, em função de solicitação dos titulares de dados;

(iii) Comunicar à ALES eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a ALES previamente a quaisquer comunicações oficiais;

(iv) Indenizar a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a ALES tenha incorrido.

O Fornecedor ainda declara estar ciente que:

(i) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.

(ii) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.

(iii) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.

(iv) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

(v) Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

(vi) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Vitória, XX de XXXXXXXX de 20XX.

<Representante Legal>
<Cargo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

NOME COMPLETO:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

DIG.VER.:

NÚMERO DA CONTA:

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, REQUER seu CREDENCIAMENTO junto à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para a operacionalização do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

E, neste ato:

a) Declaramos estar cientes e cumprir todas as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

b) Anexamos, em conjunto, a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (conforme anexo VI - se for o caso), os dados complementares para contratação (conforme anexo VII) e a declaração de ciência (conforme anexo VIII).

c) Indicamos a modalidade de garantia _____, conforme previsto na “Cláusula 7ª – Das garantias de execução do contrato e do objeto”, da minuta de contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA DESCREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 001/2023 - CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADOS PARA DA PESSOA JURÍDICA

NOME COMPLETO:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL.:

E-MAIL:

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, REQUER, nos termos da item 17.1.2 do Edital, seu DESCREDENCIAMENTO junto à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para a operacionalização do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2023, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento de todas as obrigações contratuais já assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

[OBS: em caso de empregar aprendizes, assinalar com um “X” a ressalva acima]

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Prezados Senhores,

Para fins de participação no **Credenciamento nº 001/2023**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº, sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da mencionada lei.

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO VII

MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

DADOS DO ASSINANTE

NOME DO ASSINANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDENCIADO)

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA Nº

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ABRANGENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Para fins de participação no **Credenciamento nº 001/2023**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº, sediada (o).....(Endereço completo), declara estar ciente da obrigatoriedade de que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, da relação de estabelecimentos credenciados por municípios do Estado do Espírito Santo, nos termos do especificado na tabela 1 do item 4.2 do Termo de Referência

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, N° 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2025, realizada em 1º de fevereiro de 2023 e publicada no DPL de 07 de fevereiro de 2023, e por outro lado como **CRENCIADA** a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o N° (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo N° 17877/2023 e em observância às disposições da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Credenciamento regido pelo Edital n° , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

2.1 – Fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões Alimentação e Refeição na rede de estabelecimentos credenciados.

2.2 – A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do CONTRATO, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades conforme descrito na tabela a seguir:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados para atender o cartão alimentação
Vitoria	264 (duzentos e sessenta e quatro) estabelecimentos
Vila Velha	132 (cento e trinta e dois) estabelecimentos
Cariacica	44 (quarenta e quatro) estabelecimentos
Serra	216 (duzentos e dezesseis) estabelecimentos
Guarapari	28 (vinte e oito) estabelecimentos
Viana	04 (quatro) estabelecimentos
Fundão	11 (onze) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos
Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
TOTAL:	1.094 estabelecimentos

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados para atender o cartão refeição
Vitoria	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	06 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Colatina	01 (um) estabelecimentos
Linhares	04 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
TOTAL:	302 estabelecimentos

(tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados).

2.2.1 - A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

2.3 – A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

2.4 - Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da CREDENCIADA, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou na forma mista (70% dos créditos no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 30% no CARTÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO).

2.4.1 – A CREDENCIADA poderá utilizar um cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

2.5 - A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências.

2.6 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

2.7 – A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delivery), preferencialmente, tais como: “Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats”.

2.8 - Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

2.8.1 - Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA;

2.8.2 - Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.8.3 - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950, no horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento – 3º andar da torre administrativa;

2.8.4 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.8.5 - Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

2.8.6 - Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.8.7 - Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.9 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores.

2.9.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos.

2.9.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.

2.9.3 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

2.9.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

2.10 – Dos serviços disponibilizados:

2.10.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.10.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

2.10.1.2 - Bloqueio de cartões;

2.10.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.10.1.4 - Forma de contato com a empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

2.10.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

2.10.2.1 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o BENEFICIÁRIO acesso a plataforma web para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo, solicitação de segunda via do cartão.

2.10.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.

2.10.2.3 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, ao servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do CONTRATO.

2.10.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

2.10.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web à CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do CONTRATO, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do CONTRATO.

2.10.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

2.10.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

2.10.3.2 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.10.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

2.10.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

2.10.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

2.10.5 – A CREDENCIADA deverá Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

2.10.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

2.10.7 – A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.10.8 – A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

2.10.9 - O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei no 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

4.1.1 - No ato da assinatura do CONTRATO:

4.1.1.1 - Apresentação da rede CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda Tabela 1.

4.1.1.2 - Apresentação da Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados, conforme apêndice I do Termo de Referência.

4.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

4.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

4.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO:

4.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

4.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

4.1.4 - Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:

4.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 2.10.4 deste CONTRATO.

4.1.5 - Da disponibilização de crédito:

4.1.5.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela CONTRATANTE.

4.1.6 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

4.1.6.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;

4.1.6.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

4.1.6.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;

4.1.7 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales e respectivo termo de aceite.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

4.1.8 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 – A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

5.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula sexta deste Contrato.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

6.1.1 - O valor do pagamento do serviço executado devido à CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.7 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

6.8 - A ALES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.9 - Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de CONTRATOS, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, o IMR atestado, as certidões solicitadas no item 6.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

7.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste CONTRATO.

7.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste CONTRATO.

7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CREDENCIADA; e

7.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

7.17 - A CREDENCIADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, parte, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2023, consignados na Atividade 2001 e na Natureza de Despesa 33.90.46 – Auxílio Alimentação e a outra parte provenientes do exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) meses.

9.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da ALES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - Compete à **CREDENCIADA**:

10.2.1 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de descredenciamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a regra estabelecida no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 - Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, o auxílio alimentação e refeição, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

10.2.4 – Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.2.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

10.2.5.1 – O treinamento deverá ser realizado via ambiente virtual ou presencial na ALES, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.

10.2.6 - Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.2.7 - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, açougues, padarias, restaurantes e similares), para fornecimento do auxílio alimentação e refeição;

10.2.8 - Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

10.2.9 - A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

10.2.10 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.2.11 - Manter nas empresas CREDENCIADAS e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

10.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.2.13 – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da ALES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

10.2.13.1 – Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.2.14 - No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão:

10.2.14.1 – É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

10.2.15 - Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

10.2.16 – Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

10.2.17 – Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação e refeição diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.

10.2.18 – Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

10.2.19 - No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;

10.2.20 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

10.2.21 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

10.2.22 – Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

10.2.23 – Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição ensejará aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

10.2.24 - A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

10.2.25 – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.2.26 – Fiscalizar a rede CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.2.27 – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo, ainda, apresentar preenchido, no momento da assinatura do contrato, o APÊNDICE I do Termo de Referência;

10.2.28 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.29 – Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.29.1 – A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

10.2.30 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.3 - Compete ao **CONTRATANTE**:

10.3.1 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

10.3.2 - Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio refeição por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo de 05 dias úteis antes da liberação dos créditos;

10.3.3 - Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS, não se responsabilizando a CREDENCIADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder da ALES ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados;

10.3.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

10.3.5 – Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

10.3.6 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;

10.3.7 - Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;

10.3.8 - Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

10.3.9 – Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

10.3.10 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;

10.3.11 – Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores(s) da ALES formalmente designado(s) para esta finalidade, nos moldes do art. 117, da Lei no 14.133/2021, por meio de Ato da Mesa Diretora, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela CREDENCIADA.

11.2 - Deverá ser realizada, no início do CONTRATO, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o CONTRATO;

11.2.1 – Deverá ser feita uma Ata de Reunião que será inserida no processo administrativo;

11.3 - As comunicações entre a ALES e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

11.4 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução e pelo cumprimento do CONTRATO;

11.5 – Informar, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

11.6 – Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

11.7 – Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do CONTRATO;

11.8 – A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

11.9 – A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

11.10 – A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

11.11 - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

11.12 - O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CREDENCIADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

11.13 - A CREDENCIADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.14 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

12.1 - A CREDENCIADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução de produto e serviços;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.3 deste CONTRATO e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste CONTRATO;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, precedida de análise jurídica.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 - A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

13.10 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 – Das sanções aplicadas caberá recurso:

14.1.1 - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.1.1 - O recurso de que trata o item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 - Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.2.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 17877/2023 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CREDENCIADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1 - A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste CONTRATO, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

20.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

21.1 - Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CREDENCIADA se obriga a saldar na época devida.

21.2 - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CREDENCIADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1 - A CREDENCIADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

23.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CREDENCIADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

24.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2 - O contratado terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

24.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

24.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

24.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 24.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

24.5.3 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

25.1 - A Matriz de Risco definida neste CONTRATO tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA na execução do CONTRATO.

25.2 - A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente CONTRATO, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da ALES. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

25.3 - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme o caso concreto.

25.4 - A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

25.5 - Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CREDENCIADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

25.6 - Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

MATRIZ DE RISCO			
Para Serviços Terceirizados – Fase de Execução do CONTRATO			
Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante
02	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	CREENCIADA
03	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CREENCIADA.	CREENCIADA
04	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	CREENCIADA
05	Responsabilização da ALES por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos empregados da CREENCIADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a ALES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	CREENCIADA
06	Atraso no fornecimento de produtos e materiais ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	CREENCIADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Supervisão da Comissão de Licitação

25.7 - A CREDENCIADA declara:

25.7.1 - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

25.7.2 - ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
CONTRATANTE

CREDENCIADA